

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 116/2013**

**Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 005, de 04.12.1991, da Lei n.º 7.879, de 29.06.2001 e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa da Bahia decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O §2º, do art. 21 da Lei Complementar n.º 005, de 04 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. ....

§1º .....

§2º Os servidores inativos ou os responsáveis com residência incerta ou ignorada serão notificados por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.”

**Art. 2º** O art. 77 da Lei Complementar n.º 005, de 04 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, com as seguintes redações:

“Art. 77. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, como meio oficial e único veículo para publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, bem como do Centro de Estudos e Desenvolvimento de Tecnologias para Auditoria.”

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei Complementar substitui a versão impressa e será veiculado, sem custos, no sítio do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no endereço [www.tce.ba.gov.br](http://www.tce.ba.gov.br), da rede mundial de computadores.

§ 2º Para todos os efeitos legais, a publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial.

§ 3º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e

interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasileira.

**§ 4º** Excepcionalmente, na hipótese de problemas técnicos que impossibilitem a edição ou publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, os atos processuais e administrativos de caráter urgente poderão ser publicados por meio impresso no Diário Oficial do Estado da Bahia.

**§ 5º** Ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, ficando autorizada sua impressão, vedada, todavia, a comercialização.

**§ 6º** O Regimento Interno regulamentará o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar deverá ter ampla divulgação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia durante 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** Ficam criados 81 (oitenta e um) cargos de Analista de Controle Externo, da carreira de mesma denominação, cujas atribuições são as constantes do inciso II do § 3º do art. 5º da Lei nº 7.879, de 29 de junho de 2001, com a redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 27, de 28 de junho de 2006.

**Parágrafo único.** Quando exceder o quantitativo de 50 (cinquenta), o provimento dos cargos ora criados ocorrerá na medida em que se vagarem os cargos de Auditor.

**Art. 5º** O quantitativo de cargos previsto no Anexo I da Lei n.º 7.879, de 29 de junho de 2001, passa a ser o constante do Anexo Único desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições com ela incompatíveis.

**ANEXO ÚNICO**  
**ANEXO I DA LEI N.º 7.879, de 29.06.2001**

**CARGOS EFETIVOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**

**GRUPO DE ATIVIDADES CONTROLADORAS – CÓDIGO TCE-AC-500**

| CÓDIGO<br>LOTAÇÃO                       | CLASSE/ REFERÊNCIA   | CATEGORIA           |
|-----------------------------------------|----------------------|---------------------|
| NUMÉRICA                                |                      |                     |
| <b>I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR</b> |                      |                     |
| TCE-AC-501<br>15                        | ABCD                 | Auditor Jurídico    |
| TCE-AC-502<br>Controle                  | 28 ABCD              | Auditor de          |
| Externo<br>TCE-AC-503<br>Controle       | 279 ABC 1 a 6        | Analista de         |
| Externo                                 |                      |                     |
| <b>II – ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO</b>   |                      |                     |
| TCE-AC-504<br>159                       | ABC 1 a 6 e DE 1 a 2 | Auditor de Controle |
| Externo                                 |                      |                     |
| <b>481</b>                              |                      | <b>TOTAL</b>        |

**GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – CÓDIGO TCE-ANS-400**

| CÓDIGO<br>LOTAÇÃO | CLASSE/ REFERÊNCIA | CATEGORIA     |
|-------------------|--------------------|---------------|
| NUMÉRICA          |                    |               |
| TCE-ANS-401<br>09 | ABC 1 a 6          | Médico Perito |
| TCE-ANS-402<br>04 | ABC 1 a 6          | Bibliotecário |
| TCE-ANS-403<br>05 | ABC 1 a 6          | Dentista      |

|                   |           |                |
|-------------------|-----------|----------------|
| TCE-ANS-404<br>02 | ABC 1 a 6 | Jornalista     |
| TCE-ANS-405<br>10 | ABC 1 a 6 | Taquígrafo     |
| TCE-ANS-406<br>20 | ABC 1 a 6 | Agente Público |

**50**

**TOTAL**

**GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVA DE NÍVEL MÉDIO –  
CÓDIGO TCE-ANM-300**

| CÓDIGO<br>LOTAÇÃO                            |    | CLASSE/ REFERÊNCIA | CATEGORIA       |
|----------------------------------------------|----|--------------------|-----------------|
| NUMÉRICA                                     |    |                    |                 |
| TCE-<br>01<br>ANM-301<br>Microfilmagem       |    | ABC 1 a 6          | Operador de     |
| TCE-<br>profissionais de<br>ANM-302<br>Médio | 02 | ABC 1 a 6          | Outros<br>Nível |
| TCE-<br>Administrativo<br>ANM-303            | 35 | ABC 1 a 6          | Assistente      |
| TCE-<br>Plenário<br>ANM-304                  | 06 | ABC 1 a 6          | Assistente de   |

**44**

**TOTAL**

**GRUPO DE ATIVIDADES AUXILIARES – CÓDIGO TCE-AA-200**

| CÓDIGO<br>LOTAÇÃO                | CLASSE/ REFERÊNCIA | CATEGORIA    |
|----------------------------------|--------------------|--------------|
| NUMÉRICA                         |                    |              |
| TCE- AA-201<br>42                | ABC 1 a 6          | Motorista    |
| TCE- AA-202<br>Segurança         | 06 ABC 1 a 6       | Agente de    |
| TCE- AA-203<br>Serviços          | 33 ABC 1 a 6       | Auxiliar de  |
| Gerais                           |                    |              |
| <b>81</b>                        |                    | <b>TOTAL</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b><br><b>656</b> |                    |              |

**CARGOS EFETIVOS DO QUADRO SUPLEMENTAR DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**

**I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR**

|                        |   |           |                  |
|------------------------|---|-----------|------------------|
| TCE-QS-103<br>Superior | 4 | ABC 1 a 6 | Técnico de Nível |
|------------------------|---|-----------|------------------|

**II – ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO**

|            |  |           |            |
|------------|--|-----------|------------|
| TCE-QS-104 |  | ABC 1 a 6 | Técnico de |
|------------|--|-----------|------------|

Nível Médio 09

13

**TOTAL**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**2014**

**PROJEÇÃO DE DESPESAS COM O INGRESSO DE  
NOVOS SERVIDORES COM AUMENTO  
DIFERENCIADO**

I – QUADRO ATUAL (FOLHA ATÉ DEZEMBRO DE 2013)  
II - 25 ANALISTAS DE 20 AGENTES PÚBLICOS

**159.368.318,22**

2.911.143,35  
III – 50 ANALISTAS  
2.234.603,72  
I + II  
162.279.461,57  
I + II + III  
**165.514.065,29**  
**CRESCIMENTO**  
**6.145.747,07**

**COMPARATIVO DE NOVAS DESPESAS EM 2014**  
**COM AUMENTO DIFERENCIADO**  
**165.514.065,29**

**Limite de Alerta**  
175.435.467,33  
**Limite Prudencial**  
186.264.817,17  
**Limite Máximo**  
194.928.297,04

**Orçamento 2014**  
**185.400.000,00**

Obs.: 1 – Os limites foram retirados do Relatório de  
Gestão Fiscal referente ao primeiro Quadrimestre/2013